PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação no sistema de abastecimento de água no Município de Guarapari/ES, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

- **Art. 1º.** Fica permitida ao consumidor a instalação de hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.
- § 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.
- § 2º O aparelho a ser instalado, a expensas do consumidor, deverá está devidamente patenteado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.
- § 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.
- **Art. 2º**. Em caso de desobediência desta Lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob a pena máxima de rescisão contratual do contrato de concessão.
- **Art. 3º.** O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária e seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.
 - **Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2019.

Clebinho Brambati Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414